

Caro Senhor Deputado Luís Montenegro,
Líder do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata,

1. **A Associação República e Laicidade propõe que** – no debate sobre o Orçamento de Estado para 2013 – a bancada parlamentar do PSD defenda que **as comunidades religiosas não continuem isentas de impostos patrimoniais.**

2. É inaceitável que as comunidades religiosas em geral e a igreja católica em particular – o maior proprietário privado de Portugal – continuem totalmente isentas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ou Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis, num momento da vida nacional em que os sacrifícios que se pedem aos contribuintes individuais e às famílias – inclusivamente através do agravamento do IMI – são enormes.

3. **A receita anual de que a República abdica** – apenas por isentar as comunidades religiosas de IMI – **pode ser estimada num valor anual mínimo entre 50 e 80 milhões de euros**¹.

4. **A Associação República e Laicidade chama-lhe ainda a atenção para o seguinte:**

a) **A isenção de impostos patrimoniais prevista na Concordata de 2004** (nº2 do Artigo 26) para edifícios com finalidades estritamente religiosas (locais de culto e seminários) **foi abusivamente alargada no nº4 da Circular 10/2005** do Diretor Geral dos Impostos² (Paulo Moita de Macedo) às «**residências dos eclesiásticos**», aos «**lares de estudantes**» e a «**estabelecimentos de ensino**» católicos, entre outros imóveis;

b) Não é claro se os municípios consideram isentas de impostos patrimoniais apenas as propriedades mencionadas na alínea anterior ou toda e qualquer propriedade das comunidades religiosas.

A bem da República,

Ricardo Alves (Presidente da Direção da Associação República e Laicidade)

Lisboa, 26 de Outubro de 2012

¹ Esta estimativa é obtida assumindo que no total anual de IMI que o Estado não cobra – entre 150 e 250 milhões de euros – a parcela respeitante à igreja católica e outras comunidades religiosas corresponderá a um terço do total.

² Consultar o documento junto a esta carta que inclui as disposições relevantes da Concordata de 2004, da Circular nº10/2005 (de 21 de Novembro) da Direção Geral de Impostos e da Lei nº16/2001 (Lei da Liberdade Religiosa).